



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº __ , DE 2023.

(DO SR. MARCOS TAVARES)

Requer a desapensação do Projeto de
Lei 2.064/2023, que tramita conjuntamente ao
Projeto de Lei 3.880/2020.

Senhor Presidente,

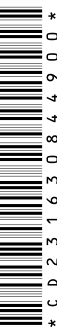
Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.064 de 2023 que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 3.880 de 2020. Este requerimento visa garantir que o Projeto de Lei nº 2.064 de 2023, possa seguir a tramitação regimental separadamente do Projeto de Lei nº 3.880 de 2020, uma vez que as proposições, embora tenham matérias aparentemente semelhantes, possuem finalidades distintas.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

Apresentação: 05/07/2023 18:46:18.753 - MESA

REQ n.2193/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 2.064 de 2023, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, solicita-se a desapensação do PL 2.064, de 2023, para que possa tramitar de forma autônoma, uma vez que a proposição citada, embora tenham matérias aparentemente semelhantes, possuem finalidades diferentes.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve diversas patologias que prejudicam o desenvolvimento neurológico e apresentam três características: dificuldade de socialização, de comunicação e comportamentos repetitivos. Essas síndromes apresentam escalas de severidade e de prejuízos diversas.

Com efeito, o PL 2.064/23, visa propiciar a interação deste grupo, de forma de inclusão social, com o objetivo de contribuir para a inclusão do acesso ao lazer como efetivo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na sociedade e para o exercício amplo dos seus direitos, a presente proposta para acrescenta a alínea “e”, ao inciso IV, do artigo 3º, da Lei 12.764, de 17 de fevereiro de 2012, para incluir o direito de acesso ao lazer às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo o direito à entrada gratuita em pontos turísticos, estabelecimentos culturais e eventos esportivos, e do direito ao pagamento de meia entrada de 1 (um) acompanhante.

Os Portadores de TEA, necessitam ser tratados como cidadãos iguais, como pessoas que têm direitos. E que tenham os seus direitos assegurados por lei cumpridos localmente. Desta forma, faz-se necessário proporcionar inclusão social para pessoas com autismo igualmente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

